

ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE LUISBURGO – MG: UMA ANÁLISE ANTES, DURANTE E PÓS PANDEMIA DO COVID-19

DANIELA MAFORT PIO GARCIA¹
KÉSIA PAULA GOMES REIS²
JOCIMAR FRANCO BARRETO³
VIDIGAL FERNANDES MARTINS⁴
JOSÉ EDUARDO DO COUTO BARBOSA⁵

RESUMO

O presente trabalho se propõe a analisar a arrecadação dos tributos municipais de Luisburgo, ou seja do IPTU, do ITBI e do ISSQN, visto que por meio desta arrecadação realiza-se a manutenção da cidade e as melhorias do município. Para compreender a receita municipal realizou-se uma pesquisa qualitativa na qual foram analisados dados do período de 2019 a 2022. Este artigo visa destacar a arrecadação dos impostos municipais e apresentar dados com veracidade para compreender quais impactos a pandemia covid-19 provocou nos cofres do município de Luisburgo. Como fonte de pesquisa da arrecadação municipal, utilizou-se dos valores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e no Portal da Transparência do Município de Luisburgo, o qual serviu como base para elaboração de gráficos de previsões e receitas anuais. Diante disso, realizou-se a pesquisa por meio de dados reais para reconhecer uma possível diminuição ou aumento na arrecadação do IPTU, do ITBI e do ISSQN.

Palavras chave: Arrecadação. IPTU. ITBI. IPTU. Covid-19.

¹ Rede de Ensino Doctum.

² Rede de Ensino Doctum.

³ Rede de Ensino Doctum.

⁴ Professor Associado Facic/UFU.

⁵ Mestre pela UFJF. Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema (FAEX). E-mail: joseduardoo@yahoo.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4803-6921>

TAX COLLECTION IN THE MUNICIPALITY OF LUISBURGO – MG: AN ANALYSIS BEFORE, DURING AND POST COVID-19 PANDEMIC**ABSTRACT**

The present work proposes to analyze the collection of municipal taxes in Luisburgo, that is, the IPTU, the ITBI and the ISSQN, since through this collection the maintenance of the city and the improvements of the municipality are carried out. In order to understand the municipal revenue, a qualitative and quantitative research was carried out in which data from the period from 2019 to 2022 were analyzed. municipality of Luisburgo. As a source of research on municipal collection, we used the values of the Court of Auditors of the State of Minas Gerais and the Transparency Portal of the Municipality of Luisburgo, which served as a basis for the preparation of graphs of forecasts and annual revenues. In view of this, the research was carried out using real data to recognize a possible decrease or increase in the collection of IPTU, ITBI and ISSQN.

Keywords: Collection. IPTU. ITBI. IPTU. Covid-19.

1. INTRODUÇÃO

O orçamento público atua como um instrumento capaz de concretizar políticas econômicas, sociais e financeiras do Brasil, por meio da arrecadação tributária vigente, existem algumas normas a serem cumpridas e elas estão discriminadas no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentaria Anual) (XEREZ, 2013).

Como pilares da arrecadação municipal podemos citar três impostos, o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) que representa a maior receita derivada da arrecadação de grande parte dos municípios (SANTOS, ROCHA, BARRETO, 2022).

O IPTU (Imposto Sobre Propriedade Urbana) que tributa aqueles cidadãos que possuem algum imóvel devidamente registrado na cidade, por último citamos o ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) que tem por ato gerador a existência de transmissão de inter vivos (MARENCO; STROHSCHOEN; JONER, 2017).

A pesquisa se fundamenta no problema de pesquisa: Qual o impacto na Arrecadação tributária no município de Luisburgo/MG?

O trabalho se justifica pela necessidade de compreender os efeitos da Covid-19 na receita municipal da cidade em questão, além de promover o conhecimento à cerca da transparência pública e da discussão política sobre o tema.

O presente estudo tem por objetivo geral evidenciar se a pandemia do covid-19 impactou de alguma forma a arrecadação tributária no período de 2019 à 2022 no município de Luisburgo/MG.

Como objetivos específicos cabe apresentar os conceitos relacionados ao Orçamento Público, Gestão Pública, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e os resultados da pesquisa como um todo.

As hipóteses desta pesquisa se baseia na possível mudança no comportamento da arrecadação tributária no município de Luisburgo/MG.

H¹- Houve queda na arrecadação no período da pandemia do Covid-19 no município?

H²- A arrecadação se manteve estável nesse período? H³- O nível de arrecadação subiu durante a pandemia?

O presente trabalho irá relacionar os efeitos da covid-19 antes, durante e após a Pandemia, evidenciando os impactos causados na arrecadação de IPTU, ITBI e ISSQN no município de Luisburgo/MG, buscando responder às hipóteses.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ORÇAMENTO PÚBLICO

Segundo Espejo (2008), o orçamento é como um instrumento contábil que ajuda nos processos de planejamento e controle organizacionais, e além disso promove sustentabilidade às organizações por influência da competitividade, da introdução no mercado e dos ajustes aos fatores mercadológicos.

O orçamento público é a ferramenta usada para planejar detalhadamente a previsão dos recursos a serem arrecadados e o destino desses recursos a cada ano, uma forma de controle sobre as finanças do governo para ter melhor administração e conseqüentemente melhores resultados (SANTOS, 2001).

No Brasil, o orçamento público constituiu um importante instrumento de controle dos recursos financeiros realizados pela sociedade, que retornam a sociedade na forma de bens e serviços prestados; todas as constituições federais e estaduais, bem como as leis orgânicas dos municípios, consagraram dispositivos sobre a programação como categoria do orçamento público (PIRES e MOTTA, 2006).

O orçamento público é um documento de divulgação das ações do governo, destacando uma das obrigações imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal (lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), que é a da publicação periódica de dados sobre as receitas e as despesas do governo, a fim de que o cidadão saiba o que está ocorrendo e possa exercer os seus direitos na fiscalização do que o governo faz (SANTOS, 2001).

De acordo com Pereira (2017), quando o orçamento público é aprovado pelo Poder Legislativo, transforma-se em lei, e compete ao governo, além de prestar contas à sociedade do que fez com os recursos gastos, comprovar que cumpriu os

objetivos propostos e atingiu as metas estabelecidas.

A organização geral para o processo orçamentário brasileiro está elencado em três peças fundamentais dispostas na Constituição Federal de 1988: a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) (BRASIL, 1988).

De acordo com Santos e Camacho (2014), essas peças (PPA, LDO e LOA) formam um verdadeiro tripé sobre o qual as técnicas orçamentárias devem ser desenvolvidas com o objetivo de certificar um orçamento baseado nos princípios legais para atingir os objetivos planejados.

2.1.1 PLANO PLURIANUAL

De acordo com Villaça e Campos (2001), o Plano Plurianual é compreendido como instrumento utilizado pelo Chefe do Executivo Municipal para determinar as diretrizes, objetivos e metas em relação à realização de despesas de capital e outras de decorrente, bem como das relativas aos programas de duração continuada.

Para Crepaldi (2013), o Plano Plurianual é o principal instrumento de planejamento governamental de médio prazo define diretrizes, objetivos e metas da administração com a finalidade de viabilizar a execução de seus Programas, veiculando, portanto, um planejamento de médio prazo, com vigência de 4 anos.

Segundo Calmon (2002), o PPA tem duração de quatro exercícios financeiros, e seu projeto deve ser enviado para aprovação do Congresso Nacional até 31 de agosto do primeiro ano de cada mandato presidencial, para que sua execução tenha início no segundo ano desse mandato, concluindo-se no primeiro ano do mandato presidencial subsequente.

A administração da elaboração do projeto da Lei do Plano Plurianual cabe ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI) e compreende a ativa participação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do governo federal (CALMON, 2002).

2.1.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Segundo disposto em Brasil (2000), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) será composta do equilíbrio entre receitas e despesas; os parâmetros e as formas de limitação de empenho; condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, e terá também anexos de metas e riscos fiscais.

A LDO deve ser elaborada anualmente e tem a responsabilidade política de direcionar as linhas que devem ser adotadas para a elaboração do projeto de LOA, realizando a função de selecionar quais despesas devem ser priorizadas, também representa o planejamento operacional de curto prazo, atuando diretamente na elaboração da LOA, ao final dos quatro anos do mandato as quatro LDO's deverão ter abrangido na totalidade as metas e diretrizes estipuladas no PPA (MESQUITA, 2018).

A LDO faz a integração entre a LOA e o PPA, ela orienta a realização dos orçamentos anuais, retirando do PPA as metas e prioridades a serem executadas em cada orçamento anual (GIACOMONI, 2021).

Segundo Harada (2014), trata-se de um plano antecipado de simples orientação ou sinalização, de caráter anual, objetivando a elaboração da proposta orçamentária, todas as alterações na legislação tributária que implicam em aumento ou diminuição da carga tributária só podem ser feitas antes do advento da LDO já que todas as isenções e incentivos fiscais refletirão na previsão de receitas a serem consignadas no orçamento anual.

2.1.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

De acordo com Mendes (2008), a Lei Orçamentária Anual (LOA) tem vigência anual e a sua responsabilidade é estimar a receita pública e fixar a despesa para o exercício financeiro; a LOA não pode conter mecanismos que contrariem o PPA e a LDO por ser subordinada a eles, quando isso ocorrer, o PPA e a LDO, nessa ordem, prevalecem.

O Poder Executivo deve encaminhar anualmente o PLOA (Projeto de Lei

Orçamentária Anual) ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto, o texto inicial da PLOA é acompanhado por uma mensagem do Presidente da República, e é feita uma análise sobre a situação econômica do país e suas expectativas (GOULARTE; BEHR; MILIONI, 2015).

Segundo Vainer, Albuquerque e Garson (2001), é um instrumento pelo qual se viabilizam as ações governamentais, é por meio da LOA que a administração realiza o que foi planejado: as operações necessárias para atingir os objetivos e metas dentro de um exercício fiscal, e a disponibilização dos recursos financeiros necessários às realizações; as ações do PPA são passadas na LOA em programas de trabalhos específicos pelos muitos órgãos/ entidades que integram a administração pública.

Por fim a lei orçamentária anual incorpora o orçamento fiscal relacionado aos três poderes da União, fundos, órgãos e entidades da administração; a LOA integra o programa e sua execução, onde o programa realiza o plano governamental (política) e a LOA (orçamento) efetua o programa (LEITE, 2021).

2.2 GESTÃO PÚBLICA

Partindo do pressuposto que o Brasil é um país regido pela democracia, todos os cidadãos têm por direito receber uma gestão pública de qualidade, seja ela referente à sua cidade, estado ou a nação como um todo (ROCHA, 2011).

A gestão pública feita de forma correta é a responsável por manter a ordem da união, estados e municípios, visto que por meio dela se faz possível o equilíbrio da economia a queda na desigualdade social e o funcionamento das necessidades básicas da nação, cabendo citar saúde, educação e tantos outros direitos presentes em nossa constituição (NASCIMENTO, 2017).

Ainda sobre os afazeres da gestão pública, um dos principais fatores que devem ser levados em consideração pelos gestores é o combate a corrupção, atender as necessidades da população, tornar mais transparente as responsabilidades e competências cabíveis a esta gestão, aumentar seu nível de eficiência, diminuir os índices de desperdício e tornar pública essa administração, para a sociedade acompanhar de perto e demonstrar sua satisfação ou insatisfação (RODRIGUES, 2005).

A criação de programas para atender as necessidades da população faz parte de uma gestão pública eficiente, deixando para trás os programas pertencentes a um sistema setorial que não oferece agilidade da resolução dos impasses públicos. (GRANDES, SILVEIRA; 2002)

Ademais, é válido ressaltar que a arrecadação de tributos no Brasil é a principal fonte para que se funcione os serviços públicos, manter o funcionamento deles na íntegra, se atentar ao cumprimento do teto de gastos, as normas de orçamento presentes e a regularidade das obras públicas é responsabilidade dos gestores, o que torna esse papel ainda mais relevante em nossa sociedade (NASCIMENTO, 2017).

2.3 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

No ano de 2000 entrou em vigor a Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por objetivo estabelecer um teto de gastos para os três poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, envolvendo tanto o Governo Federal, como Estadual e Municipal (BRASIL, 2006).

Essa Lei fortaleceu ainda mais a credibilidade pública frente aos gastos com pessoal, pois, desde seu vigor ficou muito bem delimitado e claro o limite a se atingir e os mecanismos utilizados para as correções em caso da existência de algum desvio de verbas que possa ser necessário (GIUBERT, 2005).

Embora antes não fosse necessário a partir do vigor da LRF os governantes passaram a ser obrigados a fornecer informações à cerca dos gastos envolvendo as finanças públicas, com o que, para que, e ainda a quantia gasta em cada ocasião, foram criadas ainda metas visando o controle das despesas e receitas públicas do nosso país (BRASIL, 2006).

Outro fator que torna a LRF ainda mais importante é o fato de tornar a gestão pública mais transparente possível, fazendo com que todos os cidadãos sejam capazes de acessar os dados e tirar suas conclusões, por meio de comparativos e pesquisas (CRUZ; AFONSO, 2018)

Todo quadrimestre é publicado o Relatório de Gestão Fiscal que pode ser facilmente acessado via internet por todos os cidadãos brasileiros, a fim de promover a transparência das contas públicas e viabilizar a cobrança de obras e alocação da

arrecadação para cumprir necessidades da população (BRASIL, 2006).

Tratando ainda da transparência fiscal, a LRF coube como um divisor de águas nesse quesito, servindo perfeitamente como um instrumento capaz de orientar e tornar obrigatórios alguns processos, como o Plano Plurianual, citado neste artigo e outras medidas para se fazer cumprir o orçamento público (SACRAMENTO; PINHO, 2007).

Para garantir que seja efetiva as determinações dessa Lei, cabe punições para aqueles governantes que não cumprirem com as suas obrigações referentes a ela, as sanções previstas na LRF e as pessoais que estão relacionadas com o Crime de Responsabilidade Fiscal, e toda a fiscalização de documentos e do devido cumprimento das normas é feito pelo Tribunal de Contas (BRASIL, 2006).

Diante de todo o conceito apresentado à cerca da LRF, é válido ressaltar que essa lei tornou possível um maior controle na gestão pública em geral e inclusive no âmbito de endividamento dos municípios, estados e até mesmo da nação, os impactos são identificados com maior assertividade e o controle pode ser feito pelas duas faces da democracia, tanto pelos gestores, quanto pela sociedade (MACEDO; CORBARI, 2009).

2.4 TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Segundo o Código Tributário Nacional, no art. 3º: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966).

A Constituição Federal de 1988 declara que cabe aos municípios:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: I - propriedade predial e territorial urbana;
II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar (BRASIL, 1988).

De acordo com Paula, Martin e Abrantes (2020), em 1988 a estrutura tributária

regulamentou a competência dos municípios em relação aos impostos incidentes sobre: (a) propriedade imóvel (IPTU), com ou sem edificação, localizado ou com destinação urbana; (b) transmissão de inter vivos (ITBI), a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis; (c) serviços de qualquer natureza (ISSQN) definidos por lei complementar.

2.4.1 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Identifica-se que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como precedente a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, desde que localizados na zona urbana do município (PETER; ISQUIERDO; PAZINATO, 2015).

O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é um tributo não vinculado a uma atividade estatal, classificado como imposto, é recolhido para abastecer os cofres públicos a fim de realizar as atividades para o interesse público (LISBOA, 2016).

De acordo com a lei nº 306/2005 do Código Tributário do município de Luisburgo:

Art. 234 Quando o lançamento e a arrecadação das taxas se fizerem juntamente com IPTU, poderá o Executivo Municipal, através de Decreto:

- I - conceder descontos pelo seu pagamento antecipado;
- II - autorizar seu pagamento em parcelas mensais, limitadas ao número de prestações concedidas para o IPTU;
- III - conceder isenção total, se contribuinte gozar de isenção do IPTU.

§1º - O pagamento parcelado far-se-á nas condições estabelecidas para o IPTU.

§2º - O Executivo poderá autorizar o pagamento das taxas não cobradas com o IPTU em até 04 (quatro) parcelas, na forma e no prazo regulamentares, com incidência de correção monetária pós-fixada a partir da segunda parcela. (LUIBURGO, 2005).

O IPTU é um tributo tipicamente local, que impõe aos proprietários de imóveis da área urbana do município, sua base de cálculo é o valor venal do imóvel, que é o montante do valor do terreno com o valor atribuído à edificação, para essa base o administrador municipal avalia seu preço de mercado, verifica os atributos registrados no cadastro imobiliário da prefeitura e o imposto é apurado através da aplicação de

uma alíquota ao valor venal do imóvel (AFONSO; ARAÚJO; NÓBREGA, 2013).

2.4.2 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

O Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) é um tributo que tem comocausa a transmissão, por ato oneroso, de bens imóveis, direitos reais sobre bens imóveis e direitos relativos à aquisição de bens imóveis, e para sua base calcular é utilizado o valor do imóvel ou direito relativo à bem imóvel a ser transmitido (CARNEIRO, 2018).

Para Sebbag (2014), a transmissão de inter vivos é o que ocasiona o ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis ou não móveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis sem garantia, tal qual cessão de direitos à sua aquisição.

Segundo a lei nº 306, de 15 de dezembro de 2005, art. 221 são isentas do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter vivos, a extinção do usufruto, a transmissão dos bens ao cônjuge, a indenização de benfeitorias pelo proprietário ou locatário e a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda (LUISBURGO, 2005).

(...) algumas conclusões podem ser extraídas:

- 4.1. O ITBI incide sobre o valor que exceder ao respectivo quinhão na partilha de bens imóveis entre cônjuges, em razão de separação judicial, desde que este excesso se dê a título oneroso, e não gratuito.
- 4.2. O ITBI não incide sobre a aquisição de imóvel por usucapião.
- 4.3. Relativamente ao aspecto temporal da hipótese de incidência, o ITBI incide por ocasião da lavratura da escritura definitiva de compra e venda do imóvel.
- 4.4. A base de cálculo do ITBI corresponde ao valor de mercado do imóvel, para pagamento à vista, em condições normais de negociação.
- 4.5. É constitucional a utilização de alíquotas progressivas do ITBI, crescentes conforme o valor do imóvel (CONTI, 2001, p. 111).

Segundo Conti (2001), o imposto de transmissão de bens imóveis inter vivos, tem sua fonte na Constituição, art. 156, inciso II, a Lei 5.172, de 25.10.1966 do Código Tributário Nacional (CTN) rege o IBTI em seus artigos 35 a 42; o CTN foi editado sob a Constituição de 1946 e suas emendas, quando estava vigente o ITBI unificado com

o Imposto de Transmissão Causa Mortis, sendo assim os arts. 35 a 42 tratam dos dois impostos simultaneamente, o intérprete identifica a qual se refere.

2.4.3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é um imposto urbano, e seu recolhimento é feito pelos municípios, segundo o art. 156, III da Constituição Federal, alterados pela Lei Complementar 116/2003, ele é cobrado sobre todo e qualquer serviço prestado que não tenha definição por lei; no Brasil buscou a padronização para evitar taxas muito altas (SOUZA, 2017).

Segundo a lei nº 306, §3º o Município de Luisburgo tem permissão para reter o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente aos serviços prestados aos órgãos da administração direta e às entidades de administração indireta (LUISBURGO, 2005).

De acordo com o art. 156, III, da Constituição Federal, “compete aos Municípios instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar” (BRASIL, 1988).

De acordo com Brasil (2000), a falta de arrecadação do ISSQN é subentendida como crime de responsabilidade fiscal a falta de recolhimento (lei nº 10.028/2010), e possui impactos enorme aos cofres municipais por representar uma menor quantidade de recursos disponíveis ao município.

Segundo Barreirinhas e Curado (2011), a Lei Complementar Nº 116 de 2003, art.3 determina que o imposto deverá ser considerado no município tributário do prestador e não do tomador, exceto nas situações em que ficou descrito por lei os incisos que o imposto deverá ser devido ao município do tomador.

É descrito na Lei Complementar Nº116/2003 que os contribuintes do ISSQN, são empresas e profissionais autônomos, aqueles que prestam serviços conforme o anexo referido na lei, os serviços podem ser do segmento de turismo, informática, saúde, educação, pesquisa, estética, serviços de engenharia, medicina e outros (BRASIL, 2003).

De acordo com Brasil (2020), a Lei Complementar 175/2020 entrou em vigor

01 de janeiro de 2021, determinando que o ISSQN terá seu recolhimento feito pelo município do consumidor e não da empresa que presta o serviço, e terá como exceção para a prestação de serviço com arrecadação transferida para o destino, os serviços de consórcios, de saúde, cartões de crédito e débito, médico-veterinários; de administração de fundos, carteiras de clientes e cheques pré-datados; e de arrendamento mercantil.

2.5 COVID-19

O covid-19 é um coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 1, SARS-CoV-2, que chegou ao Brasil em fevereiro de 2020 e diversas ações foram implementadas afim de conter e de mitigar o avanço da doença, o principal meio de transmissão do vírus é a respiratória, por meio de contato com gotículas, aerossóis e superfícies contaminadas(CAVALCANTE, 2020).

O SARS-CoV-2 causa uma doença chamada de covid-19, em novembro de 2019houve um surto e depois de quatro meses após o primeiro surto, no mundo havia 113.702pacientes confirmados em laboratório com a covid-19 e 4.012 mortes, tendo um grandeimpacto em escala global (RENTE, UEZATO JUNIOR, UEZATO, 2020).

De acordo com o World Bank (2020), em junho de 2020 a projeção do produto interno bruto (PIB) real era negativa, por volta de 8%, em razão da diminuição da produção industrial, das vendas dos comércios e da prestação de serviços que vivenciaram a desaceleração do seu faturamento.

A queda brutal na atividade econômica foi o resultado do isolamento social, no período de quarentena penas as atividades tidas como essenciais puderam continuar funcionando, supermercados, farmácias, postos de combustíveis e hospitais, depois oficinas mecânicas e outras atividades foram sendo liberadas para funcionamento (GULLO, 2020).

3. METODOLOGIA

A definição do objeto do estudo se dá pela arrecadação do IPTU, do ITBI e do ISSQN e a importância desses tributos por meio de toda arrecadação tributária

municipal do município de Luisburgo nos anos de 2019 a 2022. Segundo Villaça (2009), O objeto de estudo deve ter uma delimitação clara no tempo e no espaço, eles não precisam constar do título, mas deverão ficar explícitos no plano de pesquisa e na exposição.

A população utilizada para realização do artigo é definida por toda arrecadação corrente do município de Luisburgo, e a amostra selecionada para análise fica determinada como a arrecadação tributária municipal nos últimos 04 anos. É importante informar que o município está localizado no estado de Minas Gerais, na Microrregião de Caparaó e de acordo com os resultados do censo demográfico de 2010, a população do município é composta por 6.234 habitantes e área total de 145,4 Km² (IBGE, 2010).

Para a elaboração foram utilizados os métodos quantitativo e qualitativo. Segundo Flick (2009), a fusão entre diversos métodos qualitativos e quantitativos, tem por finalidade proporcionar uma exposição mais geral da questão em estudo.

No que diz respeito ao método trata-se de pesquisa documental, por se tratar de uma análise de arrecadação municipal. Segundo Figueiredo (2007), o documento é o objeto de investigação tanto na pesquisa documental como na pesquisa bibliográfica, porém a definição de documento ultrapassa a ideia de textos escritos e/ou impressos, como fonte de pesquisa ele pode ser escrito e não escrito, e são utilizados como fontes de informações, indicações e esclarecimentos trazendo seu conteúdo para explicar determinadas questões e servir de prova para outras.

Também é caracterizada como pesquisa descritiva. São consideradas descritivas as pesquisas que tem o objetivo de apresentar as características de um fenômeno, uma população ou relação entre variáveis (GIL, 2008).

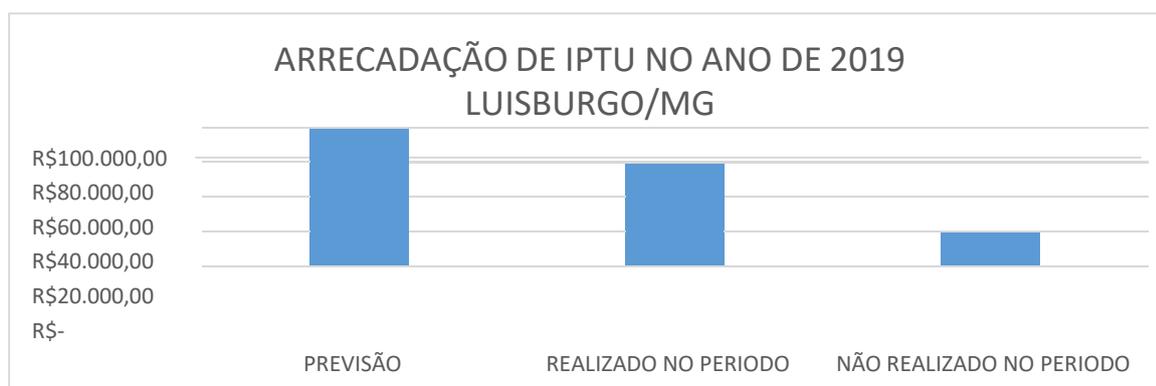
A ferramenta de coleta de dados utilizada foi uma análise documental através do Portal da Transparência da cidade de Luisburgo e do site Tribunal de contas do estado de Minas Gerais (TCEMG). A aplicação da ferramenta de coleta de dados se deu pela extração de planilhas das arrecadações anuais dos anos de 2019 a 2022, realizada no dia 21 de março de 2023. Com as informações obtidas foi possível a organização dos dados em formas de gráficos e tabelas, para identificar as previsões e as receitas tributárias.

4. ANALISE DE DADOS

Nesta etapa da pesquisa serão expostos os dados referentes à arrecadação municipal da cidade de Luisburgo do IPTU, ITBI e ISSQN; iniciando com uma análise descritiva de acordo com as informações obtidas no TCEMG (Tribunal de Contas Estadual de Minas Gerais) dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

4.1 IPTU

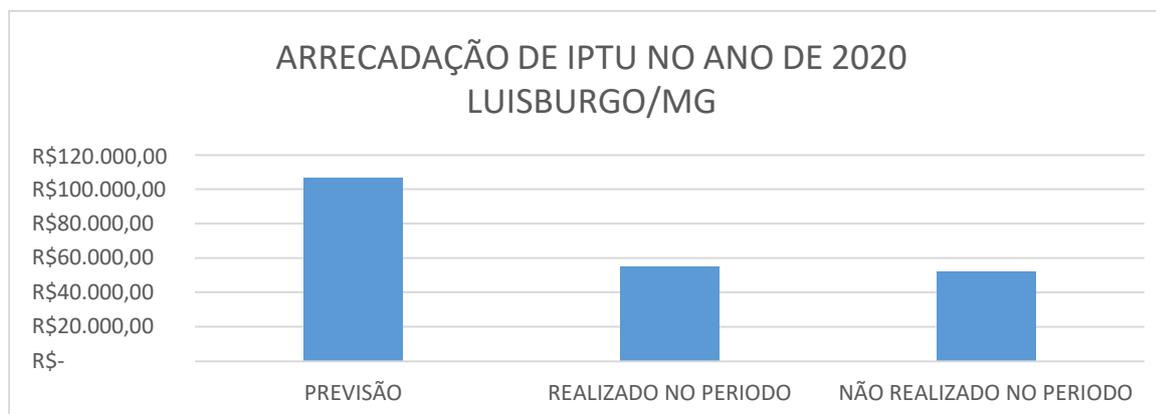
Gráfico 01: Arrecadação de IPTU no ano de 2019



Fonte: Elaborado pelos autores

O gráfico acima apresenta a previsão de arrecadação do IPTU no exercício de 2019 que era de R\$ 78.648,00. Neste ano o município arrecadou R\$ 60.351,78. Alcançando assim 76,74% da previsão.

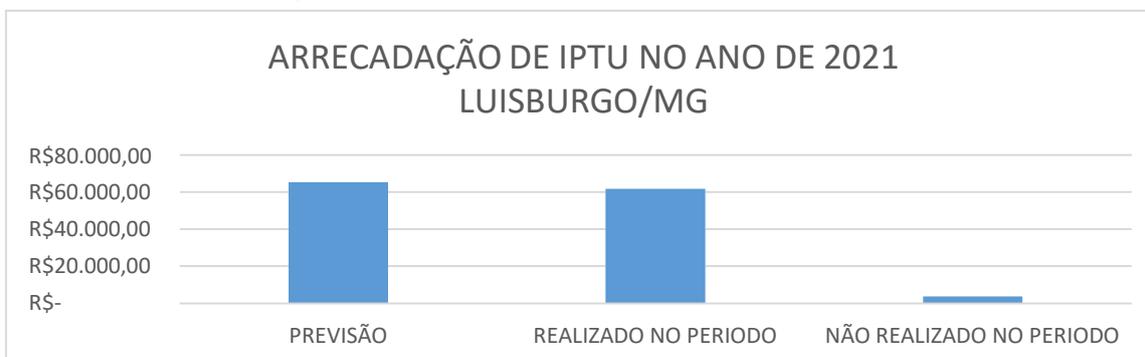
Gráfico 2: Arrecadação de IPTU no ano de 2020.



Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima apresenta a previsão de arrecadação do IPTU no exercício de 2020 que era de R\$106.746,52. Neste ano o município arrecadou R\$54.683,73. Alcançando assim 51,23% da previsão.

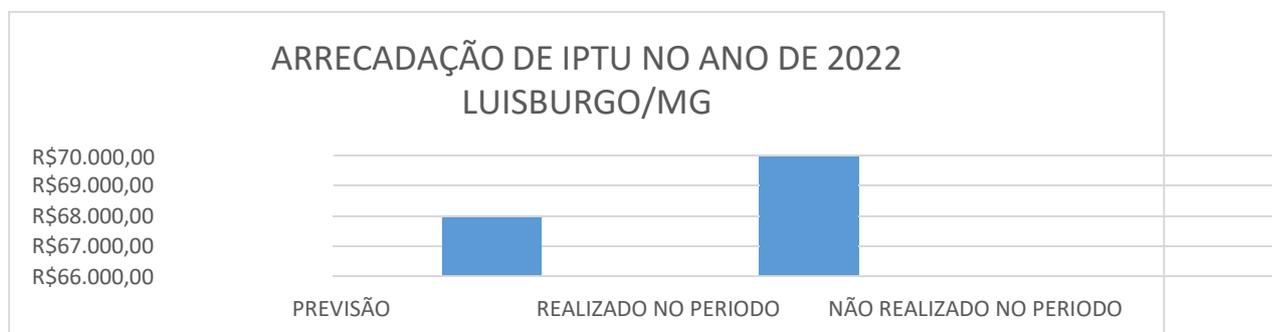
Gráfico 3: Arrecadação de IPTU no ano de 2021



Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima apresenta a previsão de arrecadação do IPTU no exercício de 2021 que era de R\$65.276,49. Neste ano o município arrecadou R\$61.621,91. Alcançando assim 94,40%% da previsão.

Gráfico 4: Arrecadação de IPTU no ano de 2022

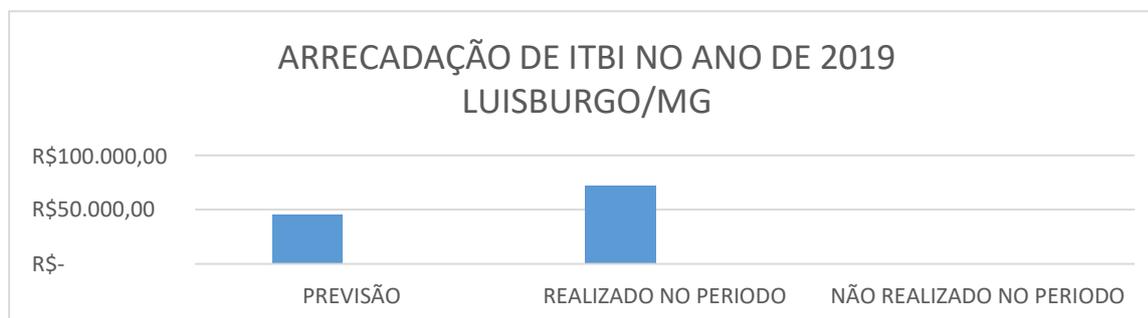


Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima apresenta a previsão de arrecadação do IPTU no exercício de 2022 que era de R\$67.887,54. Neste ano o município arrecadou R\$69.786,12. Alcançando assim 102,80%% da previsão.

4.2 ITBI

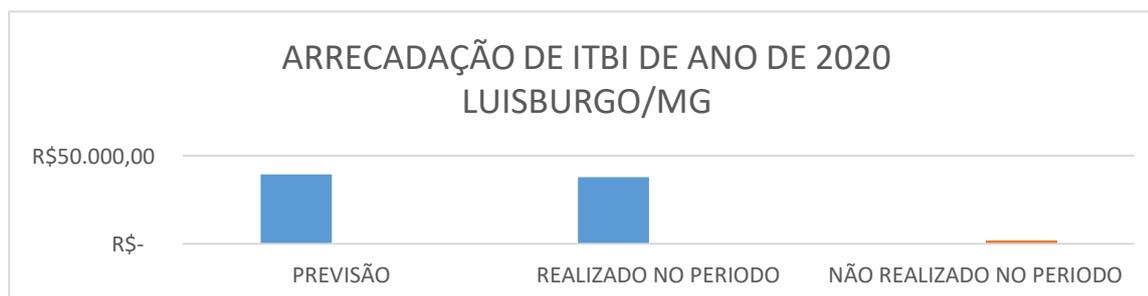
Gráfico 5: Arrecadação de ITBI no ano de 2019



Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima apresenta a previsão de arrecadação do ITBI no exercício de 2019 que era de R\$45.314,00. Neste ano o município arrecadou R\$ 71.656,97. Alcançando assim 158,13% da previsão.

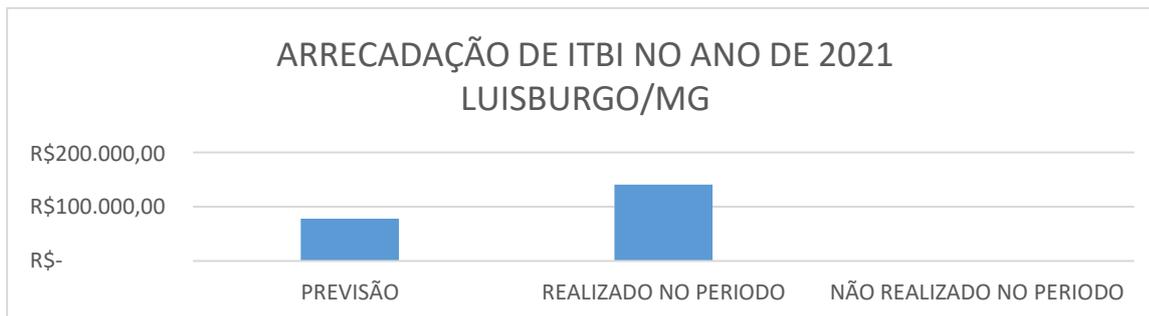
Gráfico 6: Arrecadação de ITBI no ano de 2020



Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima apresenta a previsão de arrecadação do ITBI no exercício de 2020 que era de R\$39.232,02. Neste ano o município arrecadou R\$37.607,73. Alcançando assim 95,86% da previsão.

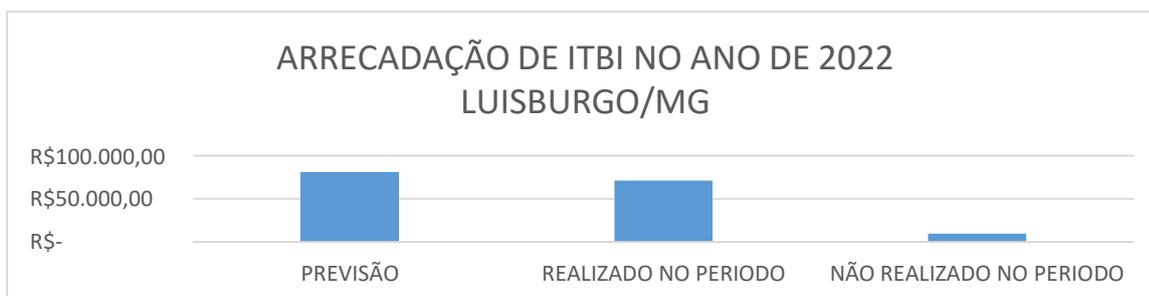
Gráfico 7: Arrecadação de ITBI no ano de 2021



Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima apresenta a previsão de arrecadação do ITBI no exercício de 2021 que era de R\$77.504,18. Neste ano o município arrecadou R\$140.270,54. Alcançando assim 180,98%% da previsão.

Gráfico 8: Arrecadação de ITBI no ano de 2022

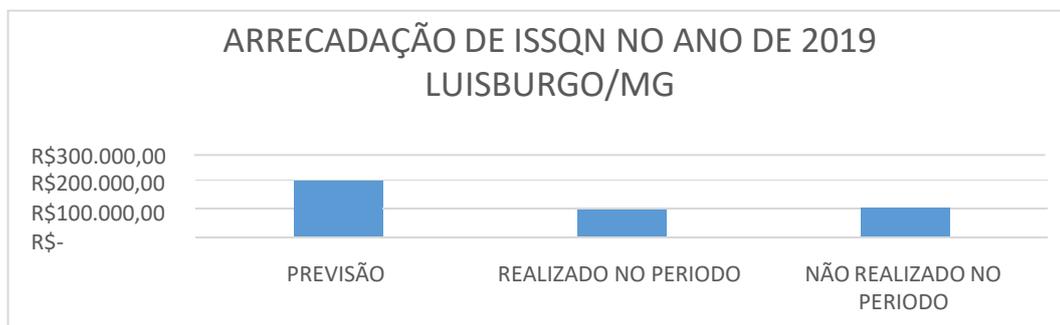


Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima apresenta a previsão de arrecadação do ITBI no exercício de 2022 que era de R\$80.604,35. Neste ano o município arrecadou R\$70.922,65. Alcançando assim 87,99%% da previsão.

4.3 ISSQN

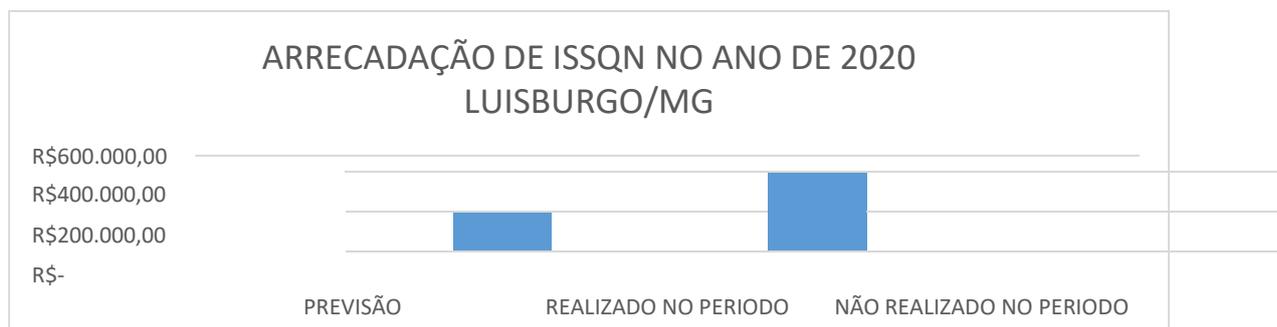
Gráfico 9: Arrecadação de ISSQN no ano de 2019.



Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima apresenta a previsão de arrecadação do ISSQN no exercício de 2019 que era de R\$197.978,00. Neste ano o município arrecadou R\$ 91.394,00. Alcançando assim 46,16% da previsão.

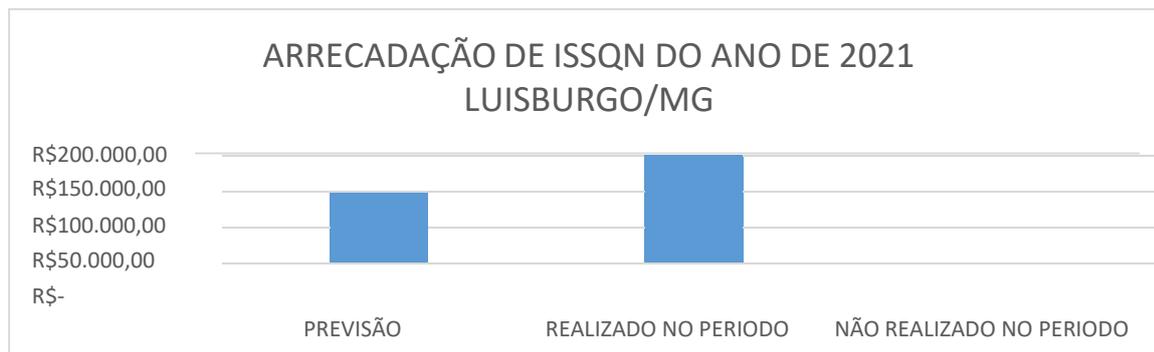
Gráfico 10: Arrecadação de ISSQN no ano de 2020



Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima apresenta a previsão de arrecadação do ISSQN no exercício de 2020 que era de R\$165.661,14. Neste ano o município arrecadou R\$388.468,37. Alcançando assim 234,5% da previsão.

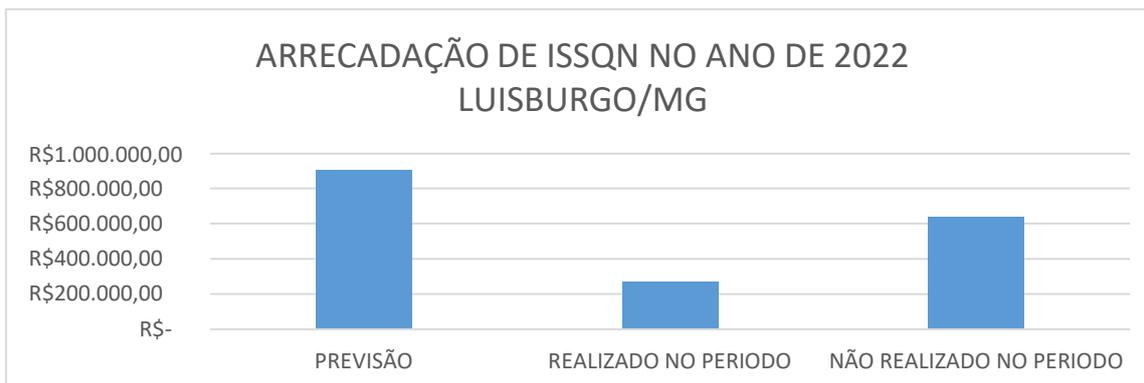
Gráfico 11: Arrecadação de ISSQN no ano de 2021



Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima apresenta a previsão de arrecadação do ISSQN no exercício de 2021 que era de R\$98.851,75. Neste ano o município arrecadou R\$164.318,35. Alcançando assim 166,23%% da previsão.

Gráfico 12: Arrecadação de ISSQN no ano de 2022



Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima apresenta a previsão de arrecadação do ISSQN no exercício de 2022 que era de R\$905.950,00. Neste ano o município arrecadou R\$269.619,01. Alcançando assim 29,76% da previsão.

4.4 CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS

A tabela a seguir apresenta a variação por ano da arrecadação dos impostos na cidade de Luisburgo/MG, seguida do gráfico que consolida os dados citados anteriormente, facilitando a visualização dos dados e o comparativo da arrecadação

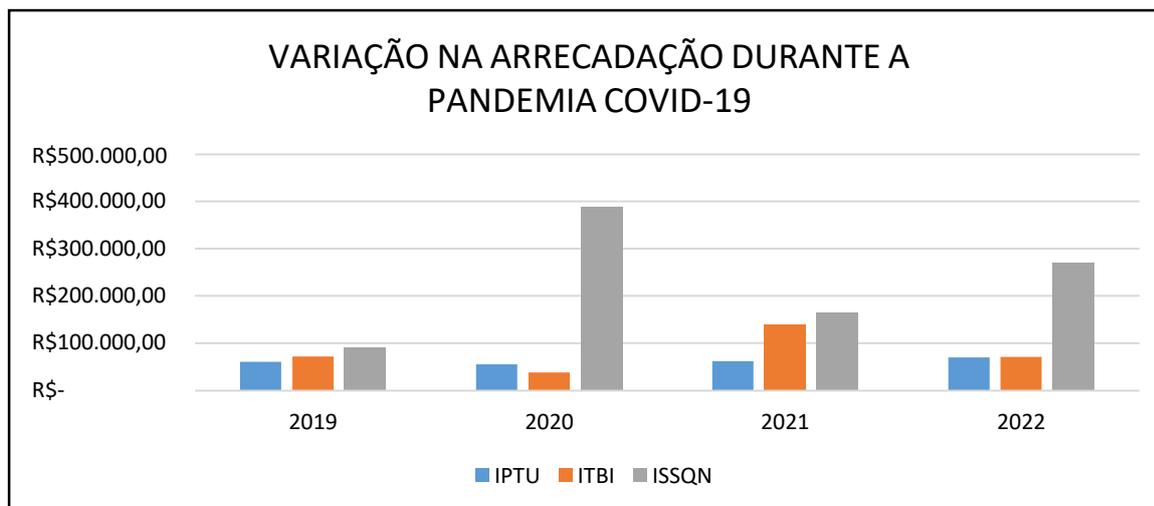
de IPTU, ITBI e ISSQN ao longo dos anos da pandemia do covid-19.

Tabela 01: Variação da arrecadação dos impostos de cidade de Luisburgo nos anos de 2019 à 2022

VARIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS DE CIDADE DE LUISBURGONOS ANOS DE 2019 À 2022				
IMPOSTOS	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	PER CAPITA	VARIAÇÃO%
IPTU				
2019	R\$ 78.648,00	R\$ 60.351,78	R\$ 9,66	-
2020	R\$ 106.746,52	R\$ 54.683,73	R\$ 8,75	-9,40%
2021	R\$ 65.276,49	R\$ 61.621,91	R\$ 9,86	12,69%
2022	R\$ 67.887,54	R\$ 69.786,12	R\$ 11,17	13,25%
ITBI				
2019	R\$ 45.314,00	R\$ 71.656,97	R\$ 11,47	-
2020	R\$ 39.232,02	R\$ 37.607,73	R\$ 6,02	-47,51%
2021	R\$ 77.504,18	R\$ 140.270,54	R\$ 22,45	272,98%
2022	R\$ 80.604,35	R\$ 70.922,65	R\$ 11,35	-49,44%
ISSQN				
2019	R\$ 197.978,00	R\$ 91.394,00	R\$ 14,63	-
2020	R\$ 165.661,14	R\$ 388.468,37	R\$ 62,16	325,04%
2021	R\$ 98.851,75	R\$ 164.138,35	R\$ 26,27	-57,74%
2022	R\$ 905.950,00	R\$ 269.619,01	R\$ 43,15	64,26%

Fonte: Elaborado pelos autores.

Gráfico 13: Variação na arrecadação durante a pandemia covid-19.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Podemos observar que houve uma queda da arrecadação do IPTU no ano de 2020, ano em que de fato se iniciou a pandemia, já no ano seguinte (2021) houve um aumento significativo, e em 2022 se manteve com um leve alta. Já o ITBI foi profundamente afetado em 2020, sofrendo uma queda de 47,51%, no próximo ano um aumento significativo, e em 2022 mais uma queda. O ISSQN foi contrário aos demais e superou 300% de alta no primeiro ano da pandemia. Embora tenha apresentado queda em 2021, no ano seguinte recuperou a arrecadação com uma nova alta.

De forma geral o cenário da pandemia pode sim ter influenciado na diminuição da arrecadação tributária no município, principalmente no ano que a mesma teve início. Entretanto diante dos dados aqui apresentados é possível visualizar que como um todo a arrecadação manteve seus parâmetros, alcançando um nível bem próximo das previsões impostas.

Portanto, apesar de todo o impacto econômico, social e financeiro vivenciado na pandemia nestes últimos anos o município de Luisburgo/MG conseguiu manter de maneira relativamente equilibrada sua arrecadação municipal de IPTU, ISSQN e ITBI, o que é benéfico para o desenvolvimento da cidade e sua população como um todo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa propôs conhecer e evidenciar a importância dos tributos por meio da arrecadação tributária municipal do município de Luisburgo- MG nos anos de 2019 a 2022, e comparar as arrecadações no período da pandemia covid-19 com o auxílio de informações fiscais municipais divulgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

De acordo com os dados apresentados, nota-se que nos anos de 2019 e 2020 houve uma queda na arrecadação do IPTU e do ITBI, porém em 2021 o município teve um aumento significativo de arrecadação, o IPTU teve o aumento de 12,69% e o ITBI de 272,98%, seguido de diminuição em 2022 mas ainda assim com o valor da arrecadação próximo ao previsto.

Através da análise verificou-se também que o ISSQN sofreu uma variação positiva com 325,04% de aumento de arrecadação de 2019 para 2020, a receita do ISSQN é muito importante para o município pois influencia no desenvolvimento da cidade. Para Afonso e Araújo (2000), o crescimento que ocorre nas grandes cidades se resulta da modernização fazendária e pelo desenvolvimento dos sistemas de avaliação das propriedades imobiliárias e pela melhoria dos serviços, à frente da indústria e comércio.

Respondendo a H³, apesar de que o Brasil estivesse passando por um momento de crise econômica em 2020 e 2021, período da pandemia a covid-19, o município estava em crescimento na sua arrecadação tributária.

Este trabalho sugere que sejam feitas pesquisas futuras referentes aos próximos anos, para verificar os resultados segundo as atualizações do Portal da Transparência do município de Luisburgo e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

REFERÊNCIAS

AFONSO, José Roberto Rodrigues; ARAÚJO, Erika Amorim. **A capacidade de gastos dos municípios brasileiros**: arrecadação própria e receita disponível. In Cadernos Adenauer 4: Os municípios e as eleições de 2000. São Paulo: Fundação Konrad-Aden.

AFONSO, José Roberto Rodrigues; ARAÚJO, Erika Amorim; NÓBREGA, Marcos Antônio Rios da. **O IPTU no Brasil**: um diagnóstico abrangente. 2013. Disponível em: <<https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/1541/1/IPTU%20no%20Brasil%20Um%20Diagn%C3%B3stico%20Abrangente.pdf>>. Acesso em 04 de março de 2023.

BARREIRINHAS, Robinson Sakiyama; CURADO, Fernando Dias Fleury. **Manual do ISS**. 1 ed. São Paulo: Método, 2011.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 27 de fevereiro de 2023.

BRASIL. **Lei 5.172, 25 out. 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 27 out. 1966. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em 04 de março de 2023.

BRASIL. **Lei Nº 10.028 de 19 de outubro de 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10028.htm>. Acesso em 08 de março de 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000**. Brasília, 4 mai. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em 28 de fevereiro de 2023.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 116 de 31 julho de 2003**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm>. Acesso em 08 de março de 2023.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 175 de 23 de setembro de 2020**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp175.htm>. Acesso em 21 de março de 2023.

CALMON, Kátia Maria Nasiaseni; GUSSO, Divonzir Arthur. **A experiência de avaliação do Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal no Brasil**. Planejamento e Políticas públicas, n. 25, 2002. Disponível em: <

<https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/61/71>>. Acesso em 01 de março de 2023.

CARNEIRO, Filipe Lima Rios. **O imposto sobre a transmissão de bens imóveis e a sua incidência quando da aquisição de terrenos para construção futura e imóvel planta no município de belo horizonte**. Revista de Direito Tributário e Financeiro, v. 4, n. 1, p. 18-33, 2018. Disponível em:< <https://core.ac.uk/download/pdf/210566871.pdf>>. Acesso em 07 de março de 2023.

CAVALCANTE, João Roberto et al. **covid-19 no Brasil**: evolução da epidemia até a semana epidemiológica 20 de 2020. Epidemiologia e Serviços de Saúde, v. 29, n. 4, p.e2020376, 2020. Disponível em:< <https://www.scielo.org/pdf/ress/v29n4/2237-9622-ress-29-04-e2020376.pdf>>. Acesso em 13 de março de 2020.

CONTI, José Mauricio. **O imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI)**: principais questões. Revista Direito Tributário Atual, n. 16, p. 100-111, 2001. Disponível em:< <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/download/1889/1683>>. Acesso em 07 de março de 2023.

CREPALDI, S. A.; CREPALDI, G. S. **Orçamento público**: planejamento, elaboração e controle. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Orçamento público**: planejamento, elaboração e controle / Silvio Aparecido Crepaldi, Guilherme Simões Crepaldi. – 1. ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.

CRUZ, Claudia Ferreira; AFONSO, Luis Eduardo. **Gestão Fiscal e Pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal**: Evidências em Grandes Municípios. p. 128-129. 2018. Disponível em:< <https://www.scielo.br/j/rap/a/QGN47QGcD BdkB6NKTHdwjYH/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 04 de março de 2023.

ESPEJO, Márcia Maria dos Santos Bortolucci. **Perfil dos atributos do sistema orçamentário sob a perspectiva contingencial**: uma abordagem multivariada. 2008. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em:< https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-30062008-141909/publico/Tese_Marcia_Bortolucci_arquivo_3.pdf>. Acesso em 01 de março de 2023.

FIGUEIREDO, Nébia Maria Almeida de. **Método e metodologia na pesquisa científica**. 2a ed. São Caetano do Sul, São Paulo, Yendis Editora, 2007.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Tradução Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GIACOMONI, J. **Orçamento Público**. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2021.

GIUBERT, Ana Carolina. Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal Sobre os Gastos dos Municípios Brasileiros. p. 25. 2005. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12138/tde-06052005-160301/publico/dissertacaoLRF.pdf>. Acesso em: 04 de março de 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOULARTE, Jeferson Luís Lopes; BEHR, Ariel; MILIONI, Karoline Cristina. **Análise do processo de elaboração da proposta de lei orçamentária anual em uma instituição pública federal de ensino superior**. Revista Gestão Universitária na América Latina-GUAL, v. 8, n. 4, p. 164-188, 2015. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/3193/319343257011.pdf>>. Acesso em 13 de março de 2023.

GARCES, Ariel; SILVEIRA, Jose Paulo. **Gestão Pública orientada para resultados no Brasil**. Revista do Serviço Público, n. 4. p. 5, 2002. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/294/300>. Acesso em 25 de março de 2023.

GULLO, MARIA CAROLINA R. **A economia na pandemia covid-19: algumas considerações**. Rosa dos Ventos, v. 12, n. Esp. 3, p. 1-8, 2020. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/4735/473564229005/movil/>>. Acesso em 08 de março de 2022.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 23. Ed. São Paulo: Atlas, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico**. Resultados Gerais da Amostra- Características Gerais da população, religião e pessoas com deficiência. IBGE 2010. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/censo2010/apps/sinopse/index.php?uf=31&dados=6>>. Acesso em 16 de março de 2023.

LEITE, Harrison Ferreira. **Autoridade da lei orçamentária**. Livraria do Advogado Editora, 2021. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/194371/000769568.pdf?sequence=1>>. Acesso em 13 de março de 2023.

LISBOA, Julcira Maria de Mello Vianna. **Definição de propriedade para fins de pagamento do IPTU-imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana**. Revista de direito brasileira, v. 14, n. 6, p. 51-64, 2016. Disponível em: <<http://indexlaw.org/index.php/rdb/article/download/3024/2778>>. Acesso em 08 de março de 2023.

LUISBURGO. **Lei nº 306 de 15 de Dezembro de 2005**. Disponível em: <<https://luisburgo.mg.gov.br/transparencia/index.php/legislacao/leis/2005/2801-lei-n-306-2005/file>>. Acesso em 13 de março de 2023.

MACEDO, Joel de Jesus; CORBARI, Ely Celia. **Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no Endividamento dos Municípios Brasileiros**: uma análise de dados e painéis. p.54, 2009. Disponível em:<
<https://www.scielo.br/j/rcf/a/ZjwN5jsh378TbpJM8fTrVGN/?format=pdf&lang=pt>>.
Acesso em 28 de fevereiro de 2023.

MENDES, Marcos José. **Sistema orçamentário brasileiro**: planejamento, equilíbrio fiscal e qualidade do gasto público. Cadernos de Finanças Públicas, n. 9, p. 57-102, 2009. Disponível em:<
<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-39-sistema-orcamentario-brasilero-planejamento-equilibrio-fiscal-e-qualidade-do-gasto-publico>>. Acesso em 28 de fevereiro de 2023.

MESQUITA, Renan da Silva. **Constituição e orçamento**: aspectos constitucionais, legais e práticos do sistema orçamentário brasileiro. TCC (Graduação)-Curso de Direito, Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em:<
<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/6589/1/RSMesquita.pdf>>. Acesso em 01 de março de 2023.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Gestão Pública**. 3. ed.: Saraiva, 2017

PAULA, Camila Henriques de; MARTIN, Débora Gonzaga; ABRANTES, Luiz Antonio. **Revisão sistemática da literatura acerca dos tributos municipais**. Facef Pesquisa-Desenvolvimento e Gestão, v. 23, n. 3, 2020. Disponível em:<
<https://periodicos.unifacef.com.br/index.php/facefpesquisa/article/viewFile/1855/1468>>. Acesso em 02 de março de 2023.

PEREIRA, José Matias. **Finanças Públicas**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017

PETER, Priscilla Brandão; ISQUIERDO, Ana Maria Correa; PAZINATO, Liane Francisca Hüning. **O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e suas progressividades**: breve análise sobre a possibilidade de realização da Justiça Social. 2015. Disponível em:<
<https://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/6857/6329-18052-1-SM.pdf?sequence=1>>. Acesso em 04 de março de 2023.

PIRES, José Santo Dal Bem; MOTTA, Walmir Francelino. **A evolução histórica do orçamento público e sua importância para a sociedade**. Enfoque: Reflexão Contábil, v. 25, n. 2, p. 16-25, 2006. Disponível em: <
<https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/5252/TCC%20Eduardo%20Finger.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 25 de fevereiro de 2023.

RENTE, Arthur, UEZATO JUNIOR, Delcio, UEZATO, Karina Margareth Kunyoshi. **Coronavírus e o Coração** - Um Relato de Caso sobre a Evolução da

covid-19 Associado à Evolução Cardiológica. Arq. Bras. Cardiol. v. 114 n. 5, p. 839-842, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abc/a/FhdvV9qsmPbL4KFfMqwtNBv/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 13 de março de 2023.

ROCHA, Carlos Vasconcelos. **Gestão Pública municipal e participação democrática no Brasil**. P.175-178, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/kNDzxYC4DbfDSH7J5cxjvyj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 28 de fevereiro de 2023.

RODRIGUES, Dr. Miguel Angelo Vilela. **A nova Gestão Pública na governação local**. p.2, 2005. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/1627/1/Artigo%20-%20A%20NOVA%20GEST%c3%83O%20P%c3%9aBLICA%20NA%20GOVERNA%c3%87%c3%83O%20LOCAL.pdf>>. Acesso em 28 de fevereiro de 2023.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Manual de direito tributário**. 6ª Edição. São Paulo. Saraiva. 2014.

SACRAMENTO, Ana Rita Silva; PINHO, José Antonio Gomes. **Transparência na Administração Pública: O que mudou depois da Lei de Responsabilidade Fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador**. p. 7. 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rcontabilidade/articloe/view/2579/1822>. Acesso em: 04 de março de 2023.

SANTOS, Aristeu Jorge dos. **Orçamento público e os municípios: alguns conceitos de orçamento e suas repercussões na administração pública municipal**. READ: revista eletrônica de administração. Porto Alegre. Edição 22, vol. 7, n. 4, documento eletrônico, 2001. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/19441>>. Acesso em 15 de fevereiro de 2023.

SANTOS, Luciano Aparecido dos; CAMACHO, Eliane Utrabo. **Orçamento público municipal: uma análise no município de Cosmópolis/SP com enfoque no equilíbrio das receitas x despesas no período de 2007 a 2012**. Revista Evidenciação Contábil & Finanças, v. 2, n. 2, p. 82-94, 2014. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4864965>>. Acesso em 27 de fevereiro de 2023.

SANTOS, Joice Vieira; ROCHA, Mirele Luzia Ribeiro; BARRETO, Jocimar Franco. **OISSQN como objeto de tributação e o impacto da Covid-19 na receita municipal de Manhuaçu/MG**.

SOUSA, Francisco Edilson Ferreira de. **Arrecadação tributária: um estudo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no município de Currais Novos-RN**. 2017. Disponível em: <https://antigo.monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/5582/3/Arrecada%C3%A7%C3%A3o%20tribut%C3%A1ria%20_%20Projeto%20de%20Interven%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 08 de março de 2023.

TCE, Fiscalizando com. **Orçamento de Luisburgo**. 2023. Disponível em:< <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/orcamento>>. Acesso em 21 de março de 2023.

VAINER, A.; ALBUQUERQUE, J.; GARSON, S. **Lei Orçamentária Anual: Manual de Elaboração**. Coleção Simples Municipal, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e comércio Exterior/BNDES. Rio de Janeiro. 2001. Disponível em:< https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2701/1/Lei%20Or%20ament%203%20ria%20Anual%20-20Manual%20de%20Elabora%20%C3%A7%C3%A3o_P.pdf>. Acesso em 01 de março de 2023.

VILLAÇA, Flávio. **Metodologia de pesquisa**. Oculum Ensaios, n. 9_10, p. 106-115, 2009. Disponível em:< <https://seer.sis.puc-campinas.edu.br/oculum/article/download/356/336>>. Acesso em 13 de março de 2023.

VILLAÇA, Sérgio Paulo Vieira; CAMPOS, Silvia Butters. **Elaboração do plano plurianual (PPA)**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), 2001. Disponível em:< https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3001/1/Elabora%20%C3%A7%C3%A3o%20do%20Plano%20Plurianual_Cadernos%20IBAM_3_P.pdf>. Acesso em 01 de março de 2023.

WORLD BANK. **Perspectivas econômicas globais**. Disponível em:< https://reliefweb.int/report/world/global-economic-prospects-january-2023-enarruzh?gclid=Cj0KCQiAgaGgBhC8ARIsAAAYLfHd3_jjZPiVnstLde-YocfdMOMuv7CEw5mLjZEQwsGN6fJKg2PNddsaAnqAEALw_wcB>. Acesso em 08 de março de 2023.

XEREZ, Sebastião. **A evolução do orçamento público e seus instrumentos de planejamento**. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, ano MMXIII, n. 000043, 2013. Disponível em:< https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_regis_1.pdf>. Acesso em 21 de março de 2023.